

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº , DE 2011-CCJ
(PLS 48, DE 2011)

Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 306, da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, tratado no artigo 1º do PLS nº 48, de 2011:

“**Art. 306.** Conduzir veículo automotor sob influência de álcool ou substância psicoativa que determine dependência:
Pena - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aprimora a redação do *caput* do artigo 306 da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, tratado no artigo 1º do PLS nº 48, de 2011.

Atendendo à sugestão da Senadora Marta Suplicy, suprimo a expressão “qualquer concentração”, alteração esta que não modifica o conteúdo do artigo 306, sugerido pelo Projeto de Lei em tela.

Devolvo para o singular a palavra “pena” para perfeita adequação com a língua portuguesa.

Sala das Comissões,

Senador DEMÓSTENES TORRES